



## **CENTRO DE REFERÊNCIA DAS LUTAS POLÍTICAS NO BRASIL (1964-1985) - MEMÓRIAS REVELADAS**

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DAS LUTAS POLÍTICAS NO BRASIL (1964- 1985) – MEMÓRIAS REVELADAS**

*Aprovado na I Reunião Plenária de 18.8.2009  
Publicado no Boletim Interno nº 02/2010 do Arquivo Nacional*

### **APRESENTAÇÃO**

O Conselho Consultivo do Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) – Memórias Reveladas, doravante denominado “**Centro de Referência Memórias Reveladas**”, em cumprimento do disposto no § 2º do art. 6º da Portaria nº 40, de 14 de maio de 2009, do Diretor-Geral do Arquivo Nacional, republicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2009, e na busca do reconhecimento da importância da participação da sociedade e de diferentes órgãos de governo no mencionado Centro de Referências, tendo em vista a necessidade de agregar diferentes experiências e visões a essa iniciativa democrática,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, em sua I Reunião Plenária realizada em 18 de agosto de 2009, o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Centro de Referência Memórias Reveladas, nos termos dispostos no presente ato.

### **CAPÍTULO I NATUREZA E ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º Ao Conselho Consultivo do Centro de Referência Memórias Reveladas, no exercício das atribuições previstas no art. 3º da Portaria nº 40, de 14 de maio de 2009, do Diretor-Geral do Arquivo Nacional e Coordenador-Geral do Memórias Reveladas, compete:

I – Acompanhar a implantação, o desenvolvimento e o funcionamento do Centro de Referência Memórias Reveladas, por meio da análise de relatórios periódicos encaminhados pela coordenação-geral do Centro;

II – Discutir e aprovar o programa anual de trabalho do Centro de Referência Memórias Reveladas, apresentado pela coordenação-geral do Centro;

III – Subsidiar, com sugestões e dados, a gestão do Centro de Referência Memórias Reveladas pelo Arquivo Nacional; e

IV – Deliberar sobre as recomendações e sugestões da Comissão de Altos Estudos do Centro de Referência Memórias Reveladas.

## **CAPÍTULO II** ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

### **Seção I** Estrutura

Art. 3º O Conselho Consultivo é estruturado conforme se segue:

- I - Plenário; e
- II - Presidência.

Art. 4º O Plenário é composto por todos os membros do Conselho Consultivo e pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional, que sempre o presidirá.

### **Seção II** Composição

Art. 5º O Conselho Consultivo será constituído por vinte membros, além do seu presidente, com direito a voz e voto, sendo:

- I – Um representante dos seguintes órgãos, entidades ou instituições:
  - a) Casa Civil da Presidência da República;
  - b) Arquivo Nacional;
  - c) Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;
  - d) Ministério da Justiça;
  - e) Ministério da Defesa;
  - f) Ministério da Educação;
  - g) Ministério da Cultura;
  - h) Ministério Público Federal;
  - i) Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República;
  - j) Comissão de Anistia do Ministério da Justiça;
  - k) Ordem dos Advogados do Brasil;

l) Comissão Brasileira de Justiça e Paz da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil;

m) Associação Nacional de História;

n) Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais; e

o) Comissão de Altos Estudos do Centro de Referência Memórias Reveladas; e

II – Cinco representantes das instituições e entidades parceiras do Centro de Referência Memórias Reveladas, renovados a cada dois anos de forma a permitir a alternância entre as instituições e entidades parceiras.

§ 1º Os membros titulares serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 2º Será dispensado automaticamente o membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar comparecer a duas reuniões ordinárias consecutivas no período de um ano.

§ 3º Os membros referidos nos incisos I e II, e respectivos suplentes, exercerão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º A participação como membro do Conselho Consultivo é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

### **Seção III** Funcionamento

Art. 7º O Plenário do Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

*Parágrafo único.* As reuniões ocorrerão, preferencialmente, na sede do Arquivo Nacional na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 8º As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de votos, não podendo o número de conselheiros presentes ser inferior a um quarto do total de membros do Conselho Consultivo.

Art. 9º A Presidência do Conselho será responsável pelo encaminhamento das recomendações do Plenário e pela elaboração dos atos de expediente necessários à consecução de suas finalidades.

Art.10 O presidente do Conselho Consultivo somente terá direito a voto de qualidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.11 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Consultivo.

Art.12 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Consultivo.

**JAIME ANTUNES DA SILVA**

*Presidente do Conselho Consultivo do Centro de Referência Memórias Reveladas  
Diretor-Geral do Arquivo Nacional*